

COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL Nº 030/2020-COGEPS

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DA NOTA DA PROVA DIDÁTICA COM ARGUIÇÃO DO PSS2-2019, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR, POR TEMPO DETERMINADO NA UNIOESTE.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

- o disposto nos itens de 10.24 a 10.27 do Edital nº 104/2019-GRE, de 03/12/2019;
- o resultado provisório das notas da avaliação da Prova Didática com Arguição publicado pelo Edital nº 028/2020-COGEPS e Edital nº 029/2020-COGEPS de 10/03/2020;
- o relatório com a decisão da Banca Examinadora, acerca do pedido de reconsideração da nota da Prova Didática com Arguição;

TORNA PÚBLICO:

As respostas aos pedidos de reconsideração da nota da Prova Didática com Arguição, do 2º Processo Seletivo Simplificado – **PSS2-2019**, para contratação de Professor, por tempo determinado na UNIOESTE, conforme anexo deste Edital.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 18 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO PIACENTI
Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos
Portaria 0111/2020-GRE

Anexo do Edital nº 030/2020-COGEPS, de 18 de março de 2020

1. CAMPUS DE CASCAVEL

1.1 - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS

Área/matéria: Zoologia
Candidato: Geuza Cantanhêde da Silva
Da deliberação da Banca Examinadora: Conforme a própria candidata afirma em seu pedido de recurso, houve sim um erro na documentação entregue, mas não no título, apontado como equívoco, sendo apresentado um Plano de Ensino no lugar de Plano de Aula. Pois bem, são documentos distintos, e como a própria candidata afirma, não constavam todos os elementos de um Plano de Aula, que independente da relevância do que está ausente, NÃO SE CONFIGURA ASSIM UM PLANO DE AULA. Foi esta a razão pela qual a banca lhe atribuiu nota ZERO. Entrando nos pormenores da questão, e utilizando as palavras da candidata "falta dos Objetivos, e porque não fiz o detalhamento adequado dos conteúdos que eu abordaria na aula" impedem justamente que a banca faça a devida leitura da aula, e possa assim avaliar os quesitos que a candidata discorda da nota recebida (ZERO), sendo eles: REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DO CONTEÚDO, ADEQUAÇÃO AO PLANO, DESENVOLVIMENTO SEQUENCIAL DO CONTEÚDO. Pois bem, como podemos avaliar algo que não tínhamos em mãos e o que tínhamos não estava em acordo com o solicitado? O que estava era relacionado como REFERÊNCIAS, são relativas à aula ou à disciplina? Os CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO têm informações bem generalistas e não nos foi mostrado nenhum instrumento de avaliação evidente. Em relação a tudo que se refere ao CONTEÚDO, utilizando as palavras da candidata "exceto pela falta dos Objetivos, e porque não fiz o detalhamento adequado dos conteúdos que eu abordaria na aula" como podíamos avaliar se não sabíamos os objetivos da aula e o que a candidata teria como CONTEÚDO a apresentar? Ela apresentou de forma generalizada. Quanto ao comentado pela candidata "E por fim, parece contraditório que meus PROCEDIMENTOS E RECURSOS DIDÁTICOS obtiveram nota zero no plano, e na aula, nota máxima.", cabe-nos informar que os procedimentos e recursos didáticos de uma aula (independente do conteúdo) foram seguidos, por isso bem avaliados, mas no quesito CONTEÚDO não foi possível avaliar. É o que consta da FICHA DE AVALIAÇÃO.
Decisão: Manter a nota da candidata

1.2 – Centro de Ciências exatas e Tecnológicas - CCET

Área/matéria: Geotecnia
Candidato: Wilson Coelho Neto
Da deliberação da Banca Examinadora: Sobre o pedido de recurso do candidato segue as seguintes considerações: 1) Por mais que o candidato tenha trazido 4 referências, e dentre esses alguns dos principais autores, esse não subdividiu entre

<p>bibliografia básica, bibliografia complementar, assim como não trouxe materiais que tratam da atualidade do tema. 2) não apresentou linguagem correta e coerente com o cargo almejado, faltando-lhe capacidade explicativa e argumentativa sobre o ponto selecionado. O domínio do conteúdo não foi satisfatório, não sabendo explicar com propriedade conceitos básicos que tratam do tema. 3) não conseguiu cumprir satisfatoriamente os objetivos traçados em seu plano de aula; não conseguindo relacionar com a prática diária sobre qual o tema versa. O candidato não conseguiu explicar e cumprir coerentemente os desenvolvimentos por ele elencados no decorrer das atividades da aula apresentada. Não acatar o recurso.</p>
<p>Decisão: Manter a nota do candidato.</p>

1.3 – Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA

<p>Área/matéria: Administração Geral</p>
<p>Candidato: Gabrielle Ribeiro Rodrigues da Silva</p>
<p>Da deliberação da Banca Examinadora: A metodologia apresentada pela candidata não contempla o solicitado, visto que, conforme argumentos por ela apresentado, o plano de aula não contempla o conteúdo em si (citação da própria requerente), tão pouco os pesos ou valores para a supracitada "metodologia" de avaliação. O tema de aula não é considerado "conteúdo programático", mas apenas o link para o assunto que será debatido e apresentado pelo professor, podendo apresentar diversos direcionamentos e atender ao mesmo objetivo, porém com formas e abordagens diferenciadas, ponto este que não foi atendido pela candidata, citando-a literalmente: "Concordo que não descrevi o conteúdo em si no plano de aula".</p>
<p>Decisão: Manter a nota da candidata.</p>

2. CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU

2.1. Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA

<p>Área/matéria: Psicologia</p>
<p>Candidato: Andre Heitor Fernandez</p>
<p>Da deliberação da Banca Examinadora: Conforme apontado pelo candidato o teste seletivo é realizado de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 235/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016, e no artigo 44 "Na prova didática com arguição, cada candidato é avaliado sob os parâmetros de sua capacidade de planejamento de aula, de comunicação e de síntese, e pelo conhecimento e domínio da matéria e, desta forma, a banca examinadora deve pontuar com os seguintes critérios: - plano de aula; II - apresentação oral; III - desenvolvimento do conteúdo; IV - uso de recursos." Desta forma, destaca-se que a avaliação do candidato é realizada por vários critérios e não apenas sua capacidade de planejamento de aula. Além disto, deve-se observar comunicação, conhecimento, domínio da matéria, dentre outros. A avaliação final fica demonstrada através dos formulários de avaliação da prova didática. Com relação ao uso de recursos a avaliação</p>

não é feita apenas pela quantidade de recursos utilizados e sim pela pertinência, adequação, contextualização e domínio dos conteúdos relacionados ao uso dos recursos. Com relação as diferenças das notas dos 3 avaliadores, apontado pelo candidato, considera-se dentro da normalidade e por este motivo o que é considerado para a nota final, é a média da nota entre os 3 avaliadores. Com relação aos demais itens apontados, como ausência de bibliografia para a prova didática, critérios de avaliação, não é responsabilidade da banca argumentar sobre questões estruturais do concurso. Considera-se que as notas conferidas ao candidato refletem a avaliação soberana dos membros da banca, explicitada através do formulário de avaliação da prova didática. Por todos os motivos expostos, considera-se indeferido o pedido do candidato.

Decisão: Manter a nota do candidato.

2.2 - Centro de Engenharia e Ciências Exatas - CECE

Área/matéria: Cálculo Vetorial

Candidato: Luciano Mauro Arley Sup

Da deliberação da Banca Examinadora: a banca indefere o pedido baseada nos seguintes apontamentos:

- (1) O candidato não foi penalizado no que se refere ao tempo de apresentação;
- (2) Não houve desvio do tema, entretanto a apresentação dos conceitos e dos exemplos foram superficiais;
- (3) Definições básicas, como as de integral de linha e superfície, não foram explicitamente apresentadas, nem mesmo nos exemplos;
- (4) Ao contrário da afirmação do candidato, algumas hipóteses do Teorema de Stokes não foram devidamente esclarecidas na apresentação, sendo as mesmas questionadas pela banca durante a arguição, especificamente ao que se refere aos conceitos de bordo e orientação de superfícies;
- (5) No momento da apresentação da aplicação física do Teorema de Stoke o candidato não apresentou a definição de campo conservativo, exibindo apenas uma consequência da sua definição (a saber, a integral de linha de uma curva fechada de um campo conservativo é igual a zero); não houve referência ao conceito de gradiente;
- (6) Com respeito aos questionamentos referentes a arguição:
 - (a) A banca solicitou um exemplo de parametrização de uma superfície e o candidato apresentou erroneamente um exemplo que não corresponde a uma superfície, por ter ignorado a terceira dimensão;
 - (b) O questionamento da banca sobre orientação de superfície deu-se em função do candidato não enfatizar a restrição à classe das superfícies orientáveis, já que nem toda superfície é orientável; também não explorou a necessidade da orientação; além disso o mesmo não apontou no exemplo dado a verificação dessa hipótese e também das demais;
 - (c) A explanação em relação ao vetor normal foi genérica e não conclusiva, demonstrando não estar apto para apresentar uma resposta satisfatória;
 - (d) O candidato na verdade não apresentou nem mesmo uma definição

<p>“simplória” de uma das hipóteses essenciais do Teorema de Stokes, a que se refere ao bordo;</p> <p>(e) As condições para diferenciação sob sinal de integração não podem ser desconsideradas em detrimento da aplicação na física. Elas são essenciais para a validade da aplicação do teorema.</p>
<p>Decisão: Manter a nota do candidato.</p>

<p>Área/matéria: Física - Eletromagnetismo</p>
<p>Candidato: Paula Roberta Kern</p>
<p>Da deliberação da Banca Examinadora: Inicialmente foi realizada a avaliação dos documentos apresentados para instrução do recurso e analisados os argumentos da candidata em relação à divergência de pontuação dos avaliadores no quesito. A análise do recurso fundamentou-se nos argumentos da candidata devidamente instruídos e pela coerência destes argumentos com a Resolução N° 235/2016-CEPE. A referida resolução, em seu artigo 47 instrui: Cada membro da banca examinadora deve avaliar o candidato e atribuir nota na escala de zero a dez pontos, com a utilização do formulário de avaliação constante do Anexo XIII. Considerando a redação do referido artigo, a banca entende que o formulário de avaliação é um instrumento auxiliar para a atribuição da nota, que reflete a avaliação feita de forma individual, autônoma e independente pelo avaliador, de forma que variações na pontuação atribuída aos quesitos podem ser observadas. Tal variação é observada ao longo do formulário de avaliação da candidata e, especialmente, no item Apresentação Oral, que tem em sua composição o quesito objeto de análise o qual, no entender desta banca, não pode ser avaliado isoladamente. Assim, ao observar a distribuição observa-se diferenças de pontuação em todos os quesitos, refletindo o olhar individualizado de cada avaliador. Porém, ao observar a pontuação do item como a soma das pontuações dos quesitos observa-se pouca divergência em relação aos três avaliadores, não superando 25 pontos no caso de maior diferença. Assim no entender desta banca, embora haja divergências nas pontuações de cada quesito, a pontuação total do item apresenta coerência entre os avaliadores. Ademais, sendo descartados erros de preenchimento dos formulários e de soma da pontuação dos quesitos, a banca manifesta-se pela MANUTENÇÃO da pontuação dos quesitos e da nota atribuída.</p>
<p>Decisão: Manter a nota da candidata.</p>

3. CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO

3.1 – Centro de Ciências da Saúde – CCS

<p>Área/matéria: Farmacologia e Química</p>
<p>Candidato: Marcelo Mendonça dos Santos</p>
<p>Da deliberação da Banca Examinadora: Com relação aos itens apresentados pelo candidato, a banca apresenta as seguintes considerações: i) Cada membro</p>

da banca considerou alguns pontos a serem arguidos ao candidato e, esses pontos não se referem somente ao conhecimento do conteúdo ministrado mas também, em relação à experiência do candidato, disponibilidade e a capacidade de ministrar em vários cursos diferentes em relação à área da saúde; ii) Quanto à pergunta realizada pela banca em relação à disciplina de Fisiologia Humana, buscou-se questionar o candidato sobre o que ele faria em relação aos aspectos pedagógicos da disciplina de Farmacologia na situação em que ambas as disciplinas fossem ministradas no mesmo ano já que, a Fisiologia é fundamental para o entendimento de Farmacologia; iii) Em relação aos critérios que foram avaliados nesse processo seletivo o plano de aula foi primeiro a ser considerado. O candidato apresentou um plano de ensino e não um plano de aula conforme as exigências do regulamento do processo seletivo, em virtude dessa inconformidade, os membros da banca julgaram que critérios do plano de aula não foram contemplados adequadamente; iv) Em relação à apresentação oral, o conteúdo foi apresentado de forma superficial, não sendo aprofundando em assuntos fundamentais ao tema da aula. Além disso, a banca julgou que o candidato apresentou exemplos que não contribuíram ou foram pouco efetivos para entendimento da aula; v) No que tange ao desenvolvimento do conteúdo esperado para essa aula da disciplina de Farmacologia, cujo tema foi Farmacocinética, a banca julgou que a estratégia didática não possibilitou a facilitação do aprendizado do conteúdo proposto. Não foram apresentados itens fundamentais como: objetivos, formas de avaliação e conclusão da aula, o que comprometeu significativamente o desempenho do candidato. Pelo exposto, a banca julga INDEFERIDO o pedido de reconsideração da nota atribuída na avaliação da prova didática com arguição do candidato.

Decisão: Manter a nota do candidato.

3.2 – Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA

Área/matéria: Administração

Candidato: Andressa Carla Palavecini

Da deliberação da Banca Examinadora: Inicialmente os membros da banca destacam que, a avaliação da candidata, bem como dos demais candidatos, foi criteriosa e imparcial e que a avaliação de cada membro da banca é individualizada. Considerando que a candidata questionou as notas de todos os quesitos relativos ao item Plano de Aula, exceto critérios de avaliação, a banca analisou os quesitos questionados do Plano de Aula e, partindo do critério elementar da individualidade na aplicação das notas e que estas foram atribuídas em razão do que foi apresentado, os membros citados destacam que a candidata fez uma opção de um recorte temático do ponto sorteado, comprometendo e fragilizando a ligação do Objetivo Geral do Plano com os demais itens do Plano de aula, quais sejam: coerência e adequação do plano com o tema sorteado, adequação ao conteúdo, dados essenciais do conteúdo programático, adequação dos procedimentos didáticos e referências bibliográficas. Em relação, a apresentação, no quesito adequação ao tempo

disponível, a nota deve ser de zero a cinquenta, em conformidade com o desenvolvimento da prova didática e a proposta do Plano de Aula, em fina sintonia com o ponto sorteado. Destaca-se que regulamento não indica que há de se dar nota máxima para quem cumpra o intervalo de tempo previsto no edital. No quesito da contextualização e articulação com o tema e o nível de aprofundamento, a candidata recebeu notas, 60,70 e 60 e 60,70 e 70, nos respectivos quesitos, na ordem sequencial dos avaliadores. As notas, conforme reanálise da banca, representam o que a candidata apresentou e, entendeu que a contextualização e o aprofundamento ficaram limitados à estratégia da candidata e, mesmo dentro do recorte feito pela candidata a contextualização e aprofundamento não foram satisfatórios para obtenção de nota máxima nesses quesitos. No critério de uso dos recursos, a limitação a utilização do multimídia frente aos recursos disponíveis, a banca entendeu que a candidata poderia ter interagido e dado maior dinamismo na atividade – prova didática, ademais, se entendesse ser necessário poderia ter providenciado outros recursos que não constavam no edital. Sendo assim, em vista dos argumentos e regulamentos a banca INDEFERE o pedido de reconsideração, mantendo inalteradas as notas.

Decisão: Manter a nota da candidata.

Área/matéria: Administração

Candidato: Sabrina Borges

Da deliberação da Banca Examinadora: A candidata solicita reconsideração das notas atribuídas para os quesitos: Coerência e adequação do plano com o tema sorteado, adequação dos objetivos do conteúdo e dados essenciais do conteúdo programático relativos ao Plano de Aula. Para a banca, o conteúdo exposto no objetivo geral e no primeiro objetivo específico estão inadequados ao ponto sorteado. Por sua vez, o conteúdo programático criou uma expectativa que não foi realizada e, em alguns aspectos acabou por extrapolar o ponto sorteado, como por exemplo o item 5 do Plano de aula. Os demais itens do Plano de Aula – metodologia e avaliação não foram abordadas/tratadas em conformidade com aquele. Em relação aos quesitos: adequação dos procedimentos e recursos didáticos, adequação e pertinência dos recursos e uso adequado dos recursos estes não foram empregados como o proposto no Plano de Aula. Ademais, cabe ressaltar que as notas são individualizadas, com autonomia de cada membro da banca. No questionamento sobre o quesito - adequação ao tempo disponível – a banca entendeu que o desenvolvimento do conteúdo programático não ocorreu de forma adequada e equilibrada em relação a introdução, transição de um conteúdo para outro, desenvolvimento e conclusão dos conteúdos proposto no Plano de Aula. Ademais, destaca-se que o regulamento não indica que há de ser dar nota máxima para quem cumpra o intervalo de tempo previsto no edital. Em relação ao quesito nível de aprofundamento, a candidata optou por caminhos que em alguns momentos a levavam mais para a área do campo do Direito do que para o campo da Administração, reduzindo conseqüentemente o aprofundamento sobre questões mais específicas em relação ao ponto sorteado.

Sendo assim, em vista dos argumentos e regulamentos a banca INDEFERE o pedido de reconsideração, mantendo inalteradas as notas.

Decisão: Manter a nota da candidata.

4. CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

4.1 - Centro de Ciências Agrárias - CCA

Área/matéria: Silvicultura, Ecologia e Sementes

Candidato: Charlene Moro Stefanel

Da deliberação da Banca Examinadora: A planilha de avaliação é usada por cada membro durante a aula e durante a arguição, ou seja, as anotações (notas) são atribuídas continuamente sobre o que o candidato está apresentando e posteriormente na arguição (o processo de avaliação é dinâmico até sua finalização). Dessa forma, é possível haver alteração de notas atribuídas em função de erros em termos pedagógicos, técnico-científico e de vocabulário à medida que são percebidos durante o processo, ou seja, durante a avaliação os avaliadores detectaram esses erros e por isso houve alteração. Em relação aos critérios/quesitos: coerência e adequação do plano com o tema sorteado; referências bibliográficas e adequação ao tempo disponível de acordo com o item 10.19 do edital 104/2019 cada membro da banca examinadora deve atribuir uma nota ao candidato. Considerando o exposto a banca mantém a nota.

Decisão: Manter a nota da candidata.

4.2 - Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras - CCHEL

Área/matéria: História Contemporânea

Candidato: Francisco Ferreira Junior

Da deliberação da Banca Examinadora: Em resposta ao recurso interposto pelo candidato sobre a desclassificação do mesmo por ter excedido o tempo máximo estipulado no edital. Com relação ao ponto 1 do recurso, no qual o candidato alega que teve a sua contagem iniciada 14:30, momento em que adentra em sala de aula, o que não procede. Esclarecemos que o horário estipulado é apenas uma referência, sendo que a banca começou a cronometrar o tempo a partir do momento em que o candidato iniciou efetivamente a aula, sendo comunicado por um examinador que seu tempo se iniciava naquele momento. Com relação ao ponto 2, o candidato foi informado em reunião organizada pela coordenação do Teste Seletivo (03/03/2020), que cada candidato deveria controlar o seu próprio tempo, assim que os membros da banca comunicassem o início da contagem do tempo, o que aconteceu no presente caso. Ainda que o edital seja omissivo em relação a quem compete cronometrar o tempo evidentemente caberá ao próprio candidato ministrar a aula dentro do tempo estipulado sob pena de ser desclassificado conforme previsão do item 10.16 do edital. Com relação ao ponto 3, não há ambiguidade. Ainda que o anexo XIII da resolução n.235/2016 prevê pontuação de 0 a 50 pontos ao item "adequação ao

tempo disponível", prevalece a normas previstas em edital (104/2019), que determina a desclassificação. O candidato só foi desclassificado em virtude do que está expressamente previsto no item 10.16 do edital, ou seja, a desclassificação do candidato que ultrapassar o tempo máximo permitido no item 10.15. Com relação ao ponto 4, o candidato foi informado ao final da exposição que seu tempo ultrapassou o máximo permitido, momento em que o próprio candidato reconheceu ter se atrapalhado na contagem do tempo. Por fim, a banca teve como referencial à todas as aulas cronômetro, o que impossibilita a subjetividade na contagem do tempo. Frente a isso, a análise dos argumentos que seguem resta prejudicada. A avaliação do candidato foi criteriosa e imparcial, da mesma forma como ocorreu com os demais.

Decisão: Manter a nota do candidato.

Área/matéria: História contemporânea

Candidato: Jael dos Santos

Da deliberação da Banca Examinadora: Informamos que as notas representam posições e percepções distintas de cada membro da banca avaliadora, o que corrobora a autonomia e a neutralidade de cada avaliador na atribuição de notas. Embora o candidato tenha discordado das notas atribuídas a sua aula, é preciso ressaltar, novamente, que a banca não está obrigada a atribuir nota que o candidato julga merecer. Cada membro da banca usa seu próprio critério para a atribuição de notas e isso ocasiona a natural variação destas. Cabe lembrar que ao final do cômputo não houve grande discrepância na atribuição de notas, o que denota que a nota atribuída é compatível com o nível da aula ministrada. Por fim, o pedido de reconsideração deveria elencar situações técnicas e objetivas que poderiam ter passado despercebidas pela banca, e não mera reavaliação de notas atribuídas. A avaliação do candidato foi criteriosa e imparcial, da mesma forma como ocorreu com os demais.

Decisão: Manter a nota do candidato.

Área/matéria: História Contemporânea

Candidato: Lucas André Berno Kolln

Da deliberação da Banca Examinadora: As discrepâncias nas notas representam posições e percepções distintas de cada membro da banca avaliadora, o que corrobora a autonomia e a neutralidade de cada avaliador na atribuição de notas. Quanto aos demais itens elencados no pedido, a banca argumenta que o candidato não abordou de forma satisfatória o tema sorteado. Quanto à alegação de que a prova didática com arguição "*seguiu coerentemente a qualidade empregada durante os últimos seis anos em que este foi professor nesta instituição e que segue, aliás o nível de excelência que lhe valeu a aprovação em quatro outros processos seletivos em cujas bancas encontravam-se professor desse mesmo colegiado*", a banca limitou-se a sua função de avaliar a performance na aula ministrada e não a vida pregressa do candidato. Lançar

mão à vida pregressa do candidato como forma definidora de nota seria injusto e arbitrário com os demais candidatos. Portanto, a nota atribuída é resultado unicamente da aula ministrada. A avaliação do candidato foi criteriosa e imparcial, da mesma forma como ocorreu com os demais. Recurso analisado e indeferido.

Decisão: Manter a nota do candidato

Área/matéria: História Contemporânea

Candidato: Matheus Cardoso da Silva

Da deliberação da Banca Examinadora: O candidato argumenta em torno da discrepância de subitens que dizem respeito às notas atribuídas por um dos avaliadores. De logo, assinala-se que tal discrepância representa uma pequena porcentagem no conjunto das notas. Oportunamente, informamos que as discrepâncias nas notas representam posições e percepções distintas de cada membro da banca avaliadora, o que corrobora a autonomia e a neutralidade de cada avaliador na atribuição de notas. A avaliação do candidato foi criteriosa e imparcial, da mesma forma como ocorreu com os demais.

Decisão: Manter a nota do candidato

5. CAMPUS DE TOLEDO

5.1 - Centro de Engenharias e Ciência Extas - CECE

Área/matéria: Química Geral

Candidato: Letycia Lopes Ricardo

Da deliberação da Banca Examinadora: Quanto à solicitação de acesso às notas dos demais candidatos, entendemos que esta decisão não cabe à banca, mas sim à COGEPS. Alertamos que a justificativa da candidata tem como propósito uma comparação de notas, que no nosso entendimento, só é possível ser feita por aqueles que estiveram presentes em todas as aulas dos demais candidatos. Sobre a alegação de que não foi arguida, nós, membros da banca, afirmamos que **todos** os candidatos foram arguidos, tendo sido feita ao menos uma questão durante essa arguição. Sobre a alegação de que em consequência da não arguição não obteve nota nesse quesito, salientamos que as notas foram atribuídas de acordo com a planilha do Anexo III da Resolução Nº 235/2016-CECPE, onde não existe um quesito específico para a arguição. Sobre a alegação de que a arguição está relacionada com o "aprofundamento do conteúdo" e, não tendo sido arguida recebeu menor pontuação nesse quesito, afirmamos que entendemos como "nível de aprofundamento", que faz parte do subitem Desenvolvimento do Conteúdo, como sendo o conjunto de informações, conceitos e estratégias de abordagens que devem ser escolhidos de acordo com o público alvo e guarda estrita relação com as referências bibliográficas utilizadas, com a natureza e relevância do assunto e com o propósito da disciplina. Afirmamos ainda que a arguição, no critério da banca, é avaliada pelo quesito

“Domínio, consistência argumentativa e segurança na exposição” que faz parte do subitem Apresentação Oral e, neste quesito, a candidata obteve média de 103,3 pontos num total de 150 pontos. Diante dessas considerações, julgamos improcedentes as alegações da candidata e mantemos as notas previamente atribuídas em cada quesito avaliado.

Decisão: Manter a nota do candidato

Área/matéria: Química Geral

Candidato: Anderson Fiamingo

Da deliberação da Banca Examinadora: Com relação ao pedido de reconsideração do candidato de que as notas lhe atribuídas pelo Avaliador 2 estão com erro de soma, julgamos procedente tal pedido. Sendo assim as notas atribuídas pelo Avaliados 2 totalizam 870 pontos, o que resulta na média parcial 8,70, e considerando as demais médias atribuídas pelos demais avaliadores a saber 7,75 e 8,16 garantem uma Nota Média da Prova Didática igual a 8,20.

Decisão: deferir o pedido e reconsidera a nota do candidato de 8,14 para 8,20.

Área/matéria: Química Geral

Candidato: Diego Galvan

Da deliberação da Banca Examinadora: Com relação ao pedido de reconsideração do candidato Diego Galvan de que não lhe foram atribuídas notas pelo Avaliador 3 nos quesitos Adequação ao tempo disponível (de 30 até 45 minutos) e Cumprimento dos objetivos e síntese analítica, julgamos procedentes tais alegações, sendo que nova planilha foi feita, onde foram atribuídas notas máximas à esses quesitos, o que resultou numa Nota da Prova Didática por parte do Avaliador 3 igual a 7,00. Essa nota, somada às notas atribuídas pelos demais avaliadores resultaram numa Nota Média da Prova Didática igual a 6,90.

Decisão: deferir o pedido e reconsidera a nota do candidato de 6,47 para 6,90